



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2015/18859

Nº 32/18-S

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 1310072210001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) procurador Pedro Salles Lisboa de Oliveira, inscrito no CPF 925.804.085-68, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de avaliação de imóveis em conformidade com o que consta no Processo Administrativo TJ-ADM 2015/18859 referente à Inexigibilidade de Licitação n 18/18 com fundamento no caput do Art. 60, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05 que corresponde ao artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 II, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 (pareceres, perícias e avaliações m geral) desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização ...", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a realização de serviços de avaliação de imóveis urbanos de propriedade ou de interesse da CONTRATANTE localizados em Salvador e Região Metropolitana de demandas estratégicas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES**

DES. [Assinatura]

CONSULTORIA JURÍDICA  
VISTO  
★

[Assinatura]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2015/1885

**Parágrafo Primeiro** - Os preços para a execução do objeto deste Contrato são constantes na "Tabela de Tarifas de Serviços de Avaliação de Imóveis", a qual se encontra no Anexo I.

**Parágrafo Segundo** - Os preços poderão ser reajustados por requerimento da CONTRATADA, com periodicidade mínima de 12 meses, a contar do último reajuste realizado, devendo para tal ser atualizada a "Tabela de Tarifas de Serviços de Avaliação de Imóveis", o que ensejará a realização de termo aditivo contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global estimado do presente contrato é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato será atendida através da rubrica Ação 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Sub Elemento 39-37, U.O 04.601, U.G 0003 Fonte 113/120/313/320.

**Parágrafo único:** As despesas do exercício correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para a atividade no respectivo exercício.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS INSTÂNCIAS DEMANDANTE E EXECUTORA

As instâncias demandante e executora, por parte respectivamente da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para fins de cumprimento dos objetivos do presente Contrato são:

I - pela CONTRATANTE, por intermédio da Coordenação de Controle do Patrimônio e da Diretoria de Suprimento e Patrimônio;

II - pela CONTRATADA, por intermédio de sua(s) Gerência (s) Executiva (s) de Habitação - GIHAB.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2015/18859

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por representantes da CONTRATANTE por ela designados a cada demanda apresentada junto à CONTRATADA, aos quais caberá dirimir, principalmente junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 151 e seguintes da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo Único:** No caso de não indicação pela CONTRATANTE de representante, serão considerados, para este fim, os signatários dos pedidos de avaliação apresentados à CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) promover o intercâmbio de informações técnicas necessárias à realização dos serviços;
- b) solicitar à CONTRATADA por Ofício encaminhado por email ou em meio físico, a realização de avaliações previstas no objeto deste contrato, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, indicando os imóveis urbanos e as finalidades correspondentes (alienação, permuta, locação, aquisição, seguros ou outras finalidades), com fornecimento de dossiê, sempre que possível em meio digital (limitado a 02 megabytes), contendo a documentação indispensável à avaliação solicitada, pertinente a cada imóvel a ser avaliado, compreendendo sempre que possível cópia das Certidões de Inteiro Teor das Matrículas dos Imóveis no RGI – Registro Geral de Imóveis, memoriais descritivos, plantas ou croquis de arquitetura, locação, situação etc. e ainda documentação complementar que venha a ser solicitada pela CONTRATADA por e-mail;
- c) quando não for possível encaminhar o dossiê por e-mail, a CONTRATANTE deve providenciar a sua entrega em meio físico;
- d) aprovar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA, referente aos custos das avaliações solicitadas;
- e) adotar as providências necessárias ao acesso dos profissionais responsáveis pelas avaliações às dependências dos imóveis a avaliar;
- f) acompanhar e supervisionar, sempre que julgar necessário, o desenvolvimento dos trabalhos de seu interesse;
- g) arcar com os custos dos serviços de avaliação de imóveis de seu interesse, previstos na Cláusula Primeira deste Contrato, cujos valores serão definidos com base na “Tabela de Tarifas de Serviços de Avaliação de Imóveis”, a qual se encontra no Anexo I;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2015/1885

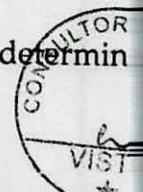
- h) especificar conjuntamente com a CONTRATADA, os procedimentos operacionais e o fluxo de informações, se necessário em instrumento próprio, para os trabalhos abrangidos por este Contrato;
- i) Quando não for possível o envio de laudos e outros documentos por e-mail, a CONTRATADA, retirar junto à CONTRATADA os documentos em meio físico destinados.
- j) centralizar e conduzir junto à CONTRATADA os questionamentos sobre as avaliações realizadas, ainda que tenham sido originados fora do âmbito da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) promover o intercâmbio de informações técnicas eventualmente necessárias para a realização de serviços;
- b) submeter previamente à CONTRATANTE os orçamentos dos custos para a realização das avaliações solicitadas;
- c) realizar as avaliações em conformidade com as normas NBR 14.653, por intermédio de seu quadro técnico ou de suas empresas de engenharia/arquitetura credenciadas, em último caso sob monitoramento de seu quadro técnico, aspecto que deve ser consignado nos ofícios de encaminhamento dos laudos de avaliação;
- d) apresentar mensalmente à CONTRATANTE, relação das avaliações realizadas e entregues, discriminando os custos a serem arcados pela CONTRATANTE;
- e) fornecer os laudos de avaliação dos imóveis sempre que possível em meio digital por e-mail ou alternativamente em meio físico com via única, no prazo de 01 (um) mês contado da autorização da CONTRATANTE para a realização das avaliações, desde que a CONTRATANTE tenha disponibilizado a documentação necessária relativa aos imóveis a serem avaliados e viabilizado a vistoria dos mesmos pela CONTRATADA;
- f) em caso de avaliações de destacada complexidade, ou de expressivo número de imóveis, estabelecer previamente o prazo especificamente necessário à realização dos trabalhos informando-o formalmente à CONTRATANTE;
- g) fornecer à CONTRATANTE o respectivo intervalo de valores admissíveis para os imóveis avaliados, dentro do disposto pelas normas técnicas, quando previamente especificamente solicitado pela CONTRATANTE;
- h) fornecer à CONTRATANTE antecipadamente os resultados das avaliações por e-mail quando prévia e especificamente solicitado pela CONTRATANTE;
- i) fornecer à CONTRATANTE o cronograma previsto de execução de determinados

*[Handwritten signature]*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2015/18859

- trabalho, quando previa e especificamente solicitado pela CONTRATANTE;
- j) providenciar os respectivos registros das ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto aos CREA (Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ficando a CONTRATADA desobrigada do seu fornecimento ou comprovação da sua efetivação em caráter ordinário. Extraordinariamente, a CONTRATADA fornecerá a ART ou RRT mediante solicitação específica da CONTRATANTE para determinado trabalho;
- l) quando a avaliação for realizada por profissional do quadro de empregados da CONTRATADA, a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), poderão ser realizadas na modalidade "ART ou RRT de Cargo e Função";
- m) Responder à CONTRATANTE os questionamentos sobre os trabalhos, por ela apresentados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE COBRANÇA E PAGAMENTO

Os procedimentos de cobrança e pagamento são os seguintes:

- a) A CONTRATADA submeterá previa e mensalmente à CONTRATANTE para a sua confirmação, a relação dos serviços prestados no período de referência, discriminando os custos a serem arcados pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE por sua vez manifestar-se-á junto à CONTRATADA sobre a relação de serviços prestados em até 15 dias. Não ocorrendo a manifestação no prazo referido, a relação dos serviços será considerada confirmada.
- b) Não entrará no escopo da confirmação a análise de mérito dos trabalhos. Questionamentos quanto ao mérito dos trabalhos poderão ser apresentados pela CONTRATANTE, a qualquer momento, independentemente da rotina de pagamento, com a garantia da CONTRATADA de que todos trabalhos terão conformidade com as normas NBR 14.653.
- c) A não confirmação pela CONTRATANTE, de trabalhos relacionados pela CONTRATADA, deverá ser devidamente justificada pela CONTRATANTE dentro do mesmo prazo estabelecido na alínea "a".
- d) Trabalhos não confirmados pela CONTRATANTE, que tenham sido efetivamente realizados e entregues pela CONTRATADA, serão objeto de cobrança específica.
- e) A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, documento de cobrança designado como "Fatura" contendo a relação das avaliações confirmadas pela CONTRATANTE, o valor a ser pago pela CONTRATANTE e os dados bancários para o respectivo pagamento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2015/1885

- f) O pagamento pela CONTRATANTE deverá ser efetivado em até 30 dias a contar do recebimento do documento de cobrança;
- g) Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos a retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos em lei;
- h) A critério da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá encaminhar para a CONTRATADA por e-mail, os comprovantes de pagamento e do recolhimento dos tributos;

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento até a data prevista contratualmente poderá implicar, a critério da CONTRATADA, após a prévia e ampla defesa, na aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e, quando o atraso exceder 01 mês, poderá implicar na cobrança de juros de 2% ao mês ou fração, até a sua efetivação;

**Parágrafo Segundo:** O não cumprimento do disposto na alínea "f" poderá, a critério da CONTRATADA, ensejar a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA mediante notificação prévia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou da infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, em caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
- b) Multa de 2% sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de obrigações contratuais;
- c) O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, e, se a multa for superior ao total desses pagamentos devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA N° TJ-ADM-2015/18859

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

### I. Rescisão pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular, por parte da CONTRATADA, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A paralisação dos serviços pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) A subcontratação integral do seu objeto por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público;
- e) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior comprovados e impeditivos da execução do Contrato.

### II. Rescisão pela CONTRATADA:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular, por parte da CONTRATANTE, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Razões de interesse público;
- c) O atraso comprovado e injustificado dos pagamentos a que esteja obrigada a CONTRATANTE; e
- d) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior comprovados e impeditivos da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Excetuando-se os casos previstos no inciso "I" alíneas "d" e "e" desta cláusula, a rescisão do Contrato pela CONTRATANTE acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, a retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão contratual pela CONTRATADA ensejará o pagamento de todos os valores devidos por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados, com antecedência mínima de 60 dias e motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2015/1885

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993 e art. 140, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/05.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato sofrerá alterações ante circunstâncias e fatos supervenientes, com base nas disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 que corresponde ao art. 143 da Lei 9.433/05, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da Justiça Eletrônico.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA CONFIDENCIALIDADE DAS AVALIAÇÕES

O conteúdo deste CONTRATO poderá ser divulgado parcial ou integralmente a terceiros em locais públicos da administração direta, indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista), no entanto, cabe à CONTRATADA, manter confidencialidade das avaliações que venham a ser realizadas bem como sobre os dados, materiais, documentos e informações que lhes subsidiaram, classificados formalmente pela CONTRATADA junto à CONTRATADA como sendo de caráter sigiloso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 9.433/05 e demais regulamentos e normas aplicáveis, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbir-se-á a CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da Justiça Eletrônico, conforme dispõe a legislação vigente.

*Handwritten signature*  
CONSUL





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2015/18859

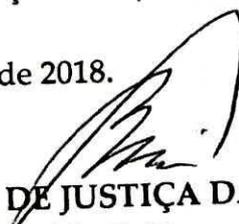
**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da Bahia, em Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos moldes do art. 109 da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

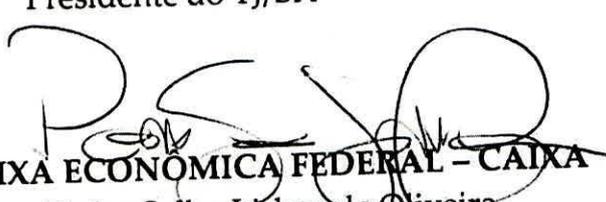
E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 09 de outubro de 2018.

CONTRATANTE:

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
Des. Gesivaldo Britto  
Presidente do TJ/BA

CONTRATADA:

  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA  
Pedro Salles Lisboa de Oliveira  
Procurador

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



*Assinatura*







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2015/18859

ANEXO I – TABELA DE TARIFAS DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Objetos	Cobra do por	RS
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apartamento, apartotel, flat, kit, loft e similares;</li> <li>- Casa;</li> <li>- Sala ou pavimento comercial com até 200 m<sup>2</sup> de área privativa;</li> <li>- Vaga de garagem;</li> <li>- Lote habitacional unifamiliar.</li> </ul>	Imóvel	R\$ 2.420,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Loja com até 1.000 m<sup>2</sup> de área privativa</li> <li>- Prédio e Galpão com até 1.000 m<sup>2</sup> de área construída;</li> <li>- Sala ou pavimento comercial com área privativa superior a 200 m<sup>2</sup> até 1.000 m<sup>2</sup>;</li> <li>- Terreno (exceto habitacional unifamiliar) com área até 10.000 m<sup>2</sup>.</li> </ul>	Imóvel	R\$ 7.258,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala, pavimento comercial ou loja com área privativa superior a 1.000 m<sup>2</sup>;</li> <li>Prédio e galpão com área construída superior a 1.000 m<sup>2</sup>;</li> <li>- Terreno (exceto habitacional unifamiliar) com área superior a 10.000 m<sup>2</sup>;</li> </ul>	Trabalho	= QHT X R\$ 729,00 Sendo QHT a quantidade de horas técnicas necessárias, calculada pelas GIHAB de vinculação do município do imóvel
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Gleba urbana ou urbanizável;</li> <li>- Empreendimento Urbano de base imobiliária (exemplo; shopping center, hotel, hospital);</li> <li>- Avaliações atípicas pela sua natureza, complexidade, volume;</li> <li>- Avaliações em massa;</li> <li>- Consultoria em avaliação de imóveis.</li> </ul>	Trabalho	= QHT X R\$ 729,00 Sendo QHT a quantidade de horas técnicas necessárias, calculada pela GIHAB de vinculação do município do imóvel
Grupo de imóveis assemelhados, localizados num mesmo empreendimento	Grupo de imóveis assemelhados	<p><b>Para n até 100:</b> VT = V1 + 290,13 x n</p> <p><b>Para n superior 100 até 200:</b> VT = V1 + (R\$ 31.448,00 + (n - 100) x R\$ 262,22)</p> <p><b>Para n superior a 200:</b> VT = V1 (R\$ 57.669,35 + (n - 200) x R\$ 210,00)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sendo VT o valor da tarifa</li> <li>- V1 a tarifa para avaliação de 01 imóvel</li> <li>- "n" é o nº de imóveis</li> <li>- O cálculo é feito pelas GIHAB de vinculação do município do imóvel</li> </ul>

**Ressarcimento de despesas com Deslocamento e Hospedagem (quando houver):** Havendo a necessidade de deslocamento do técnico superior a 30 Km (só de ida) ou sua hospedagem (em função da distância), o valor relativo ao ressarcimento destas despesas serão calculados e contemplados no orçamento.

CONSULTORIA JURÍDICA  
VISTO

*[Handwritten signature]*





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS

### 1 OBJETIVO

- 1.1 Servir de Modelo para formalizar contratos de prestação de serviços de avaliação de imóveis para terceiros.

### 2 NORMA

#### 2.1 GESTOR

- 2.1.1 GEHPA - GN Padronização e Normas Técnicas da Construção Civil

#### 2.2 VINCULAÇÃO

- 2.2.1 Manual Normativo: AE044

#### 2.3 DISPONIBILIZAÇÃO DO MODELO

- 2.3.1 Por meio eletrônico, disponível:  
- por meio de 'download' clicando no "link" MO41212008.

#### 2.4 QUANTIDADE E DESTINAÇÃO DAS VIAS

- 2.4.1 O modelo é preenchido em 3 vias, com a seguinte destinação:  
- 1 via para a CAIXA;  
- 2 vias para a contratante.

#### 2.5 UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO

- 2.5.1 GEHPA e GIHAB

#### 2.6 MODELO A SER SUBSTITUÍDO

- 2.6.1 41.212 v007, de imediato

#### 2.7 PRAZO DE ARQUIVAMENTO

- 2.7.1 O modelo é arquivado por 10 (dez) anos após o término da vigência.

#### 2.8 GRAU DE SIGILO

- 2.8.1 #PÚBLICO

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474  
**caixa.gov.br**

*Handwritten signature*  
  
*Handwritten signature*

## 2.9 ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

2.9.1 Revisão geral - Recomendamos a leitura integral do documento de mudanças no teor das cláusulas contratuais.

## 2.10 ROTEIRO PADRÃO

2.10.1 RP 17148 – MO41212.

## 2.11 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.11.1 Tipo de modelo: formulário eletrônico.

2.11.2 Impressão/Tipo de papel: posterior ao preenchimento, em papel A4 - mod. 71.139.

2.11.3 Formato do modelo: 297 mm (altura) x 210 mm (largura).

## 3 PROCEDIMENTOS

### 3.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

3.1.1 O modelo contém campos auto-explicativos.



**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**